

## Artigo 18.º

## Plenário

1 — O plenário do CMJO reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O plenário do CMJO reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do conselho municipal de juventude e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões dos conselhos municipais de juventude devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

## Artigo 19.º

## Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJO:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no Regimento Interno do CMJO e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJO.

4 — Os membros do CMJO indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJO.

## Artigo 20.º

## Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJO e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJO deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

## CAPÍTULO VI

## Apoio à atividade do CMJO

## Artigo 21.º

## Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJO é da responsabilidade da CMO, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

## Artigo 22.º

## Instalações

1 — O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJO.

2 — O CMJO pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à CMO para organização de atividades e audição de entidades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

## Artigo 23.º

## Publicidade

O município deve disponibilizar o acesso do CMJO ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

## Artigo 24.º

## Sítio na Internet

O município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJO para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

## CAPÍTULO VII

## Disposições finais

## Artigo 25.º

## Dúvidas e Omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do plenário do CMJO o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.

## Artigo 26.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208526566

## MUNICÍPIO DE OLEIROS

## Aviso n.º 3306/2015

Operação de Loteamento Promovida pela Câmara Municipal  
Loteamento de São Sebastião

## Período de Discussão Pública

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que se encontra aberto, a partir do 8.º dia a contar da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de consulta pública para a aprovação da Operação de Loteamento e das obras de urbanização, de iniciativa municipal, no lugar de S. Sebastião, na freguesia de Oleiros-Amieira, durante o qual os interessados poderão consultar o Projeto de Loteamento, bem como as informações técnicas elaboradas pelos serviços municipais competentes, no Gabinete Técnico da Câmara Municipal de Oleiros, todos os dias úteis durante o horário de expediente, ou através do sítio eletrónico da Câmara Municipal de Oleiros ([www.cm-oleiros.pt](http://www.cm-oleiros.pt)).

No mesmo período, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações e sugestões, através de ofício endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Oleiros.

2 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Marques Jorge*, Dr.

308486536

## MUNICÍPIO DE OURÉM

## Aviso n.º 3307/2015

## Cessação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram a relação jurídica detida com esta Entidade Empregadora Pública os trabalhadores abaixo mencionados:

Por motivo de Aposentação:

Arminda Freitas Mendes Oliveira — Assistente Operacional — Pensionista da Segurança Social

Preciosa Oliveira Reis Gomes — Chefe dos Serviços de Administração Escolar — 01/05/2013

Manuel da Conceição Nunes — Assistente Operacional — 01/06/2013